



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO DE LEI No 2.975, DE 2008

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem subterrâneas as instalações de distribuição de energia elétrica, quando realizadas em ruas das cidades que tenham setores de valor histórico, reconhecidos por órgãos estatais, especialmente os tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.*

Autor: Deputado MAX ROSENmann  
Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em apreço pretende tornar obrigatória a implantação de sistemas de cabeamento elétrico subterrâneos nas áreas urbanas de valor histórico-cultural, reconhecidos por órgãos estatais encarregados da preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural nacional, ligados à prefeitura municipal, ao Estado, ou à União, como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Na justificação da proposição, o autor ressalta que as áreas urbanas que tenham valores históricos, artísticos e/ou culturais reconhecidos por órgão estatal competente são preservadas e geralmente tornam-se objeto de visitação turística. Porém, a implantação de instalações de redes de distribuição de energia elétrica aéreas, nessas áreas, prejudica a plasticidade da área histórica e, por ocupar grande parte do estreito passeio público, normais nas áreas urbanas mais antigas, prejudica a movimentação de pessoas e veículos, expondo os transeuntes a acidentes em função da precariedade de espaço.

O Projeto de Lei em consideração foi distribuído às Comissões de Minas e Energia – CME; de Educação e Cultura – CEC, de Desenvolvimento Urbano – CDU, e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões e terminativa pela CCJC, nos termos, respectivamente, dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

Cabe à Comissão de Educação e Cultura a apreciação da matéria que dispõe sobre a preservação de bens culturais da sociedade brasileira.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### II - VOTO DA RELATORA

O Ilustre Deputado MAX ROSENmann aborda, em sua proposição, tema de relevância que encontra respaldo entre os organismos e instituições vinculados à preservação do patrimônio público de nosso país.

É fato que muitas áreas urbanas de valor histórico, artístico e cultural, tombadas e preservadas de acordo com atos dos órgãos estatais competentes, sofrem agressões pela poluição visual e pela falta de critérios estéticos e conservacionistas de quem instala nesses locais os cabeamentos de eletricidade, telefonia, entre outros.

As redes de distribuição de energia elétrica aéreas não combinam com as construções antigas que são tombadas exatamente por seu valor histórico e cultural e nem sempre as prefeituras municipais têm a preocupação de adotar medidas para assegurar que as áreas e monumentos históricos sejam conservadas em toda sua plenitude.

Com o fato das áreas históricas terem características similares e reservarem pouco espaço para a convivência entre pedestres e veículos, o cabeamento aéreo só tende agravar esta situação, oferecendo riscos aos visitantes das citadas áreas e à própria conservação dos monumentos. Sem contar que os fios de eletricidade do cabeamento aéreo ficam, na maioria dos casos, em uma arriscada proximidade das janelas, telhados e paredes das edificações existentes nas áreas históricas.

Considerando que a competência para legislar sobre energia é exclusivamente federal, as prefeituras ou os governos estaduais, quando editam atos determinando a alteração das redes aéreas de energia elétrica e de telefonia para subterrâneas, não raras vezes são confrontadas com medidas judiciais por parte de concessionárias desses serviços públicos.

Na busca de uma solução que leve em conta o interesse público, a preocupação com a preservação da paisagem urbana tombada e a segurança dos cidadãos, considero oportuno e de suma importância a modificação da legislação pretendida pelo presente projeto de lei.

Contudo, ciente de que as alterações pretendidas envolvem, praticamente em todos os casos, mais de uma concessionária e de que as modificações decorrentes acarretam custos, creio ser necessário fazer modificações na proposição inicial de forma a estabelecer critérios que especifiquem com clareza quais áreas serão consideradas patrimônio histórico e cultural e quem arcará com os custos das modificações pretendidas.

Assim sendo, acredito que as áreas devem ser afetadas pela nova lei são aquelas tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Os investimentos para a conversão ou instalação da rede subterrânea

## CÂMARA DOS DEPUTADOS



deverão estar condizentes com as diretrizes da Agência Nacional de Energia Elétrica para a consolidação dos custos e as concessionárias de serviços de distribuição de energia elétrica que realizarem a conversão ou a implantação das redes subterrâneas poderão ter acesso aos recursos da Reserva Global de Reversão (RGR).

Considerando todo o exposto, voto APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.975, de 2008, na forma do substitutivo em anexo, e pela rejeição da emenda da Comissão de Minas e Energia. Apelo às senhoras e aos senhores deputados para que aprovemos este importante projeto de lei, vital para a conservação de nossos centros históricos.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputada ALICE PORTUGAL  
Relatora



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2008 (Do Sr. Max Rosenmann)

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem subterrâneas as instalações de distribuição de energia elétrica, quando realizadas em ruas das cidades que tenham setores de valor histórico, reconhecidos por órgãos estatais, especialmente os tombados pelo Instituto do Patrimônio e Artístico Nacional – IPHAN.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É obrigatório que sejam subterrâneas as instalações de distribuição de energia elétrica, quando realizadas em conjuntos urbanos de valor histórico-cultural, tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Art. 2º - Os investimentos para a conversão ou instalação da rede subterrânea de que trata o art. 1º desta Lei deverão estar alinhados com as diretrizes da agência reguladora do setor no que tange a consolidação dos custos.

Parágrafo Único - Para a implantação das redes subterrâneas de que trata esta Lei, as concessionárias dos serviços públicos de energia elétrica poderão ter acesso aos recursos da Reserva Global de Reversão (RGR).

Art. 3º - As obras para substituição das redes aéreas existentes por redes subterrâneas deverão ser executadas no prazo máximo de cinco anos após a publicação desta Lei ou do ato do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional que declare a área urbana afetada como patrimônio histórico.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em de de 2009.

Alice Portugal  
Deputada Federal